

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES, MODALIDADE
CREDENCIAMENTO CHAMADO DE CONTRATAÇÃO 005/2023 - EDITAL Nº 070/2021

Ao vigésimo segundo dia do mês de março de 2023, reuniram-se os Membros da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços (“Comissão”) através da sua equipe de apoio para análise do recurso apresentado, no âmbito do Chamado de Contratação supramencionado, em 03 de março de 2023, pela credenciada **INTENSIVECARE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA**, doravante denominada Recorrente.

I. HISTÓRICO

Por intermédio da solicitação de Processo de Seleção de Prestadores Assistenciais, datada de 06/12/2022 pelo Hospital Guilherme Álvaro (HGA), foi publicado em 20/01/2023 no portal da Instituição o chamado de contratação nº 005/2023, na modalidade de credenciamento, visando a contratação de prestação de serviços médicos na especialidade de terapia intensiva clínica médica 30 leitos e apoio interdisciplinar, no valor mensal estimado de R\$ 468.172,99 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Apresentaram-se 3 (três) empresas credenciadas, sendo elas a Intensivecare Assistência em Saúde Ltda, OGS Saúde Pronto Socorro e Clínica Médica e Quamp Serviços Médicos.

A Quamp Serviços Médicos, foi desclassificada do processo de seleção por apresentar atestado de capacidade técnica sem especialidade médica compatível com o objeto do chamado, qual seja, Unidade de Terapia Intensiva.

A Intensivecare Assistência em Saúde Ltda e a OGS Saúde Pronto Socorro e Clínica Médica, apresentaram as documentações obrigatórias para participar da fase I da “Documentação Técnica Obrigatória”, sendo ambas habilitadas para a fase II da seleção.

Ato contínuo, após análise da fase II da “Documentação Opcional”, restou vencedora da pontuação a empresa **OGS SAÚDE PRONTO SOCORRO E CLÍNICA MÉDICA**, conseqüentemente vencedora do chamado de contratação em referência.

Publicada a Ata de Julgamento em 28/02/2023 e conforme Edital de Credenciamento 070/2021, inicia-se a contagem de prazo para interposição de recurso. Tempestivamente, foi apresentado recurso pela Recorrente Intensivecare Assistência em Saúde Ltda (03 de março de 2023). Conseqüentemente, foi publicada a Abertura do Prazo de Contrarrrazões e finalizado sem quaisquer outras manifestações.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

a. DOS ARGUMENTOS

Inicialmente, segundo a Recorrente argumenta que... *“Fomos orientados equivocadamente, conforme comprovação de mensagens de whatsapp e áudio desconsiderando a necessidade do envio de todos os documentos solicitados no edital, apesar de insistirmos na necessidade desta ação descrita no edital. Com a falsa orientação de que não era necessário o envio pois não havia outras empresas concorrendo, fomos **induzidos a distoar** do correto cumprimento do edital.”* e; *“A partir desta premissa, e da ausência de notificação negativa que desabone nossa atuação frente ao serviço de terapia intensiva no HGA, questiono a pontuação dada que nos é cabida pelo equívoco acima evidenciado. As documentações existem. É do conhecimento do CEJAM nossa atuação em vários itens e que cabe recurso administrativo.”*

Consequentemente, a Recorrente ainda argumenta que detém de toda a documentação opcional classificatória e que era pertinente ao certame.

b. DO PEDIDO

No Recurso Administrativo apresentado, a Recorrente assim solicita em seu décimo quarto item, *“Desta forma entendemos claramente caber o recurso reiterando o áudio e o questionamento sobre o envio dos documentos”*.

Em e-mail enviado em 3 de março de 2023 às 10 horas e 56 minutos, antes do recurso oficialmente apresentado, a Recorrente entende que foi impedida de enviar os documentos sob ordem/orientação da funcionária CEJAM. Reiterando que em 20 anos de atuação, a empresa nunca, com qualquer OSS, houve tal direcionamento. A partir desta premissa, e da ausência de notificação negativa que desabone a atuação frente ao serviço de terapia intensiva junto ao HGA, questiona a pontuação dada que é cabida pelo equívoco acima evidenciado. As documentações existem. É do conhecimento CEJAM nossa atuação em vários itens e que cabe recurso.

III. DA CONCLUSÃO

Constata-se, que a Recorrente apresentou tempestivamente a documentação exigida no chamado no que se refere aos documentos obrigatórios, porém, o que atribui a validade e eficácia, não para fins de habilitação, mas sim de classificação é o que de fato foi entregue no prazo do edital.

Conseqüentemente, no recurso administrativo, a Recorrente assim solicita em seu décimo quarto item, em caráter subjetivo, que seja considerada a documentação atinente a...

14 - *“Desta forma entendemos claramente caber o recurso reiterando o áudio e o questionamento sobre o envio dos documentos...”*

Ainda, em suas provas recursais, foram juntadas comprovações do envolvimento de colaboradores do CEJAM, no qual corroboraram com falsas orientações que induziram o correto cumprimento dos critérios do edital por parte da Recorrente.

Entende-se, embora não tenha sido solicitado, que a Recorrente requer nova análise e reclassificação e assim com uma maior pontuação, receberá o título de vencedora do certame.

É relevante argumentar que, a apresentação do documento é o diferencial competitivo em relação aos outros. Logo, quando se identifica intempestividade na entrega da documentação, por qualquer que seja o motivo, a oportunidade deverá ser concedida a todos os participantes, caso contrário, não haveria tratamento isonômico no procedimento.

Para exercer direito de contestação e promover o reexame do ato administrativo, a Recorrente deveria descrever precisa e detalhadamente, o objetivo do recurso. Nesse ponto, se não especifica o pedido adequadamente, conseqüentemente há inépcia na formulação da pretensão.

Portanto, a classificação da Recorrente é pertinente, caso contrário poderia gozar de tratamento diferenciado em relação aos demais nos quais apresentaram a documentação no prazo, ferindo o princípio isonômico citado anteriormente e que por si só justifica a pontuação. Neste caso, a Comissão optou por não realizar diligências, uma vez que não há possibilidade de acolher a documentação apresentada posteriormente, mesmo que de fato, ela disponha de toda expertise para melhorar sua classificação, determinante para manter o resultado do processo de seleção.

Quanto as provas apresentadas de colaboradores do CEJAM envolvidos no processo de seleção de forma inapropriada, vale lembrar que no próprio edital é disponibilizado o meio eletrônico no qual servem tanto para o envio dos documentos, quanto para sanar dúvidas pertinentes a participação.

Importante esclarecer que a seleção de prestadores assistenciais, é atribuída exclusivamente pela Sede Administrativa da Instituição. Tal conduta foi constituída para evitar conflito de interesses e distorção entre os reais objetivos coletivo da Instituição.

É evidente que, enquanto a Recorrente não se sentiu lesada, foi conivente com o tratamento diferenciado oferecido pelo colaborador da unidade. Ainda neste sentido, as informações “privilegiadas” tornaram suas ações conflitantes com os objetivos do processo de seleção, o que não seria correto e ético no procedimento envolvendo as duas partes aqui citadas, desvirtuando-se, então do interesse genuíno da pontuação aqui reclamada.

Sofrer as consequências de uma repercussão negativa (politicamente incorreta e reputacional) para a Instituição ou para os próprios envolvidos, nunca fui objetivo e para tanto, com o intuito de autorregular tais consequências, há medidas que podem ser apreciadas pelo Código de Conduta e Ética disponível no portal do CEJAM.

Para prosseguir com a apuração e conclusão parcial do caso, as provas recebidas serão enviadas ao departamento de Compliance para análises e medidas cabíveis, no que tange aos procedimentos internos ético e profissional.

Pelas razões acima expostas, decide-se por negar provimento ao recurso administrativo apresentado pela Recorrente **INTENSIVECARE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA**, mantendo-se a decisão tomada pela Comissão no sentido de classificar a melhor pontuada, **OGS SAÚDE PRONTO SOCORRO E CLÍNICA MÉDICA LTDA**.

Entretanto e, apesar da Comissão decidir a manutenção da **OGS**, está através de e-mail em 10 de março de 2023 às 16 horas e 59 minutos, manifestou o declínio na prestação de serviços do referido chamado.

Após análises dos critérios estabelecidos tanto no Edital de Credenciamento nº 070/2021 quanto no Edital de Chamado em referência, não há possibilidade de penalização a se tratar da desistência, uma vez que o processo até então não havia sido concluído, face ao prazo de recurso e suas contrarrazões, portanto a manifestação foi pertinente e tempestiva.

Pelas razões acima expostas em segundo momento, a Comissão decide por absolver a aplicação de penalidade, pois esta é descabida. Consequente, a próxima classificada no certame é a Recorrente **INTENSIVECARE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA** para atuar no objeto do chamado em referência.

São Paulo, 23 de março de 2023.

Alexandre Botelho dos Santos

OAB/SP nº 320.764

Presidente da Comissão de Avaliação de Conformidade de
Processos de Aquisição de Bens e Serviços

DOCUMENTO PUBLICADO EM 24/03/2023

005 - Ata de Julgamento de Recurso - Chamado de Contratação - UTI Adulto - HGA.pdf

Documento número #91038147-c936-45d7-9150-2c545d7591d8

Hash do documento original (SHA256): 2fd9d3f98d69d7d928f201b6865f1bbaffe070e52383744f2f22a9b6ad2b051a

Assinaturas



Alexandre Botelho dos Santos

CPF: 151.096.978-09

Assinou como presidente em 24 mar 2023 às 15:13:59



Renata Galdino Peralta

CPF: 343.409.578-01

Assinou como validador em 24 mar 2023 às 15:00:49

Log

- 24 mar 2023, 14:57:52 Operador com email renata.peralta@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 criou este documento número 91038147-c936-45d7-9150-2c545d7591d8. Data limite para assinatura do documento: 23 de abril de 2023 (14:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 mar 2023, 14:57:55 Operador com email renata.peralta@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.botelho@cejam.org.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Botelho dos Santos e CPF 151.096.978-09.
- 24 mar 2023, 14:57:55 Operador com email renata.peralta@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 adicionou à Lista de Assinatura: renata.peralta@cejam.org.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renata Galdino Peralta e CPF 343.409.578-01.
- 24 mar 2023, 15:00:49 Renata Galdino Peralta assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail renata.peralta@cejam.org.br. CPF informado: 343.409.578-01. IP: 200.229.239.10. Componente de assinatura versão 1.471.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 mar 2023, 15:13:59 Alexandre Botelho dos Santos assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.botelho@cejam.org.br. CPF informado: 151.096.978-09. IP: 200.229.239.10. Componente de assinatura versão 1.471.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 mar 2023, 15:13:59

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 91038147-c936-45d7-9150-2c545d7591d8.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 91038147-c936-45d7-9150-2c545d7591d8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.